

**PARECER DE COMISSÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
PROPOSTA DE EMENDA DE VEREADOR**

**PROJETO DE LEI Nº 3.922/2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise da proposta de emenda do vereador Sérgio Antônio de Moura (Sérgio Ferrugem) ao projeto de lei epigrafado, é de parecer que a emenda, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser admitida e submetido à apreciação do Plenário.

Todavia, acatando sugestão da vereadora Ana Maria, a Comissão propõe emenda aditiva, incorporando também a emenda do vereador Sérgio Ferrugem, para incluir novo § 2º no artigo 1º, recebendo a emenda do parlamentar a numeração de § 3º, e renumerando-se os subsequentes, ficando o art. 1º e seus parágrafos com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§ 1º As vagas referidas no *caput* serão preenchidas observada a lista de classificação do Concurso Público nº 1 de 2019 do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caso o candidato aceite a vaga temporária, na forma prevista no § 1º deste artigo, a contratação será precedida de declaração do candidato em que reconheça que a contratação se dá de forma precária e temporária e não constitui provimento e posse em cargo público efetivo, com a garantia de que o contrato temporário não prejudica sua posição na lista do concurso e sua eventual e futura convocação para posse.

§ 3º Não havendo candidatos na lista do concurso, ainda que decorrente de cadastro de reserva, será realizado processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem

como afixado na sede da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º.....

§ 5º.....

O presente parecer, incorpora também as emendas constantes do parecer anterior emitido por esta Comissão, nos seguintes termos:

I - Emenda aditiva no artigo 2º, renumerando os subsequentes, para prever a contratação de estagiários da área de saúde, em convênios com as faculdades, no intuito de auxiliar no atendimento ao trabalho de imunização, tendo em vista a alta demanda, nos seguintes termos:

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino com o objetivo de obter apoio técnico, mediante a disponibilização de estagiários da área de saúde, por meio de processo seletivo, para auxiliarem na campanha de imunização contra a COVID-19 no Município.

II - Correção da ementa do Projeto de Lei, para facilitar a identificação e pesquisa do diploma legal, sugerindo a seguinte redação:

Autoriza a contratação temporária de enfermeiros para atuação na vacinação contra a Covid-19.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2022.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Ana Maria Ferreira Proença**

**Wagner Luiz Tavares Gomides**